



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 11/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Agronomia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 7533/2007:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 24 de abril de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Agronomia, constante das folhas de 1 a 7 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de abril de 2007.

Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação
UEL/PROGRAD

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Londrina constitui-se em atividade essencial da matriz curricular do Curso de Graduação em Agronomia e a carga horária para o seu desenvolvimento está regulamentada através do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Agronomia deverá ser realizado cumprindo-se as normas estabelecidas neste Regulamento, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, a Resolução específica que rege a realização de estágios pelos estudantes da UEL e demais disposições legais.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Agronomia terá como premissas pedagógicas:
- I - levar ao estudante o entendimento do seu papel como profissional no mercado de trabalho, vivenciando situações reais do seu desempenho profissional;
 - II - proporcionar ao estudante o contato com problemas da realidade profissional para que possa, ainda no meio universitário, vislumbrar a solução de problemas sob ótica multidisciplinar;
 - III - oportunizar ao estudante discutir os múltiplos conteúdos das atividades acadêmicas do ciclo básico e profissionalizante;
 - IV - possibilitar ao estudante a perspectiva da construção autônoma do conhecimento e de formação de seu próprio juízo;
 - V - possibilitar ao estudante a possibilidade de questionar questões técnico-científicas e também éticas relacionadas ao exercício profissional nas atividades acadêmicas do curso.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 4º O estágio realizado fora do âmbito da Universidade deve estar apoiado em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a instituição concedente do estágio.
- § 1º A realização do Estágio Curricular Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, diverso do previsto neste Regulamento.



- § 2º O Estudante, antes de iniciar o estágio, deve firmar Termo de Compromisso com o local de estágio, empresa ou instituição concedente do estágio, com a interveniência da Universidade, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício ou estatutário nos termos da legislação vigente.
- § 3º O Estágio Supervisionado deverá ser cumprido no segundo semestre do quinto ano do curso durante o período letivo regular.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA E CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 5º A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório do Curso será de 150 horas.
- Art. 6º São considerados campos de Estágio Obrigatório as unidades da Universidade Estadual de Londrina, outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, empresas e entidades privadas ou públicas que desenvolvam atividades afins à Agronomia, desde que apresentem condições para:
- I - realização e execução das atividades de estágio de acordo com o plano de estágio;
 - II - aprofundar e difundir novos conhecimentos específicos da Agronomia;
 - III - vivenciar efetivamente as situações de rotina de trabalho no campo profissional;
 - IV - avaliar o desempenho teórico e prático dos estagiários.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art. 7º A programação dos estágios será elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio, juntamente com os professores supervisores.

Parágrafo único. Na programação do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Agronomia, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas e esquemas de rodízio, se necessário;
- III - distribuição de estudantes por supervisor/orientador;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de estágio;
- VI - período de realização;
- VII - planos de atividades a serem desenvolvidos;
- VIII - data da apresentação do relatório final ou monografia.



- Art. 8º As atividades a serem desenvolvidas durante os estágios devem ser determinadas, através de um plano de estágio, pelos professores supervisores, juntamente com o orientador de campo e o estagiário, considerando o perfil do profissional, os objetivos do Curso e da atividade e as peculiaridades do campo de estágio.

CAPÍTULO V

SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 9º Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.
- Art.10. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida nas seguintes modalidades:
- I - supervisão direta: orientação e acompanhamento do plano de estágio por observação contínua e direta das atividades ocorrentes no campo de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
 - II - supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor, por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, quando mantém contato com o orientador de campo, além de realizar entrevistas, reuniões e seminários;
 - III - supervisão indireta: orientação através de contatos esporádicos com o estagiário e com o orientador de campo, além de acompanhamento, através de relatórios e, sempre que possível, visitas ocasionais ao campo de estágio.

Parágrafo único. O tipo de supervisão a ser adotado para cada estágio depende das atividades a serem desenvolvidas, a critério do Colegiado do Curso.

- Art. 11. Somente exercerão a função de supervisores do Estágio Curricular Obrigatório em Agronomia, os docentes da Universidade Estadual de Londrina lotados nos Departamentos que ministram atividades acadêmicas para o Curso, respeitadas suas áreas de especialidade e experiência peculiar ao campo de trabalho em que se realiza o estágio.
- Art. 12. Entende-se por orientador de campo o docente ou o profissional com curso superior que atua na área relacionada ao da solicitação do estágio.

Parágrafo único. Ao orientador de campo compete acompanhar diretamente as diferentes etapas do plano de estágio, orientar, definir etapas a serem cumpridas, corrigir ou aprimorar as técnicas utilizadas, oferecer condições práticas para sua realização e conclusão, enviar ao

supervisor o relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

- Art. 13. Compete ao Colegiado do Curso de Agronomia:
- I - definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e zelar pelo cumprimento das mesmas;
 - II - dar parecer sobre o regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-lo à Pró - Reitoria de Graduação para providências;
 - III - aprovar a programação dos estágios.
- Art. 14. Compete ao Coordenador de Estágio:
- I - compor, como membro nato, o Colegiado do Curso de Agronomia;
 - II - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
 - III - elaborar o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
 - IV - definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
 - V - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
 - VI - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores supervisores;
 - VII - quando for o caso, orientar os estudantes na escolha da área e/ou campo de estágio;
 - VIII - convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - IX - organizar, a cada período de estágio, os campos e as turmas de estágio e distribuí-los entre os supervisores de acordo com os campos existentes;
 - X - propor ficha de acompanhamento do estagiário que será preenchida pelo orientador de campo.

Parágrafo único. Caso necessário utilizar-se-á o critério de maior média aritmética até a segunda casa decimal, obtida nas disciplinas até então cursadas pelos estagiários, para selecionar o grupo de estudantes interessados em um mesmo supervisor.

- Art. 15. Compete ao Supervisor de Estágio:
- I - elaborar o programa da atividade de estágio, nos termos deste Regulamento;
 - II - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
 - III - zelar para que a atividade de estágio seja exercida com máxima dignidade, recusando e denunciando situações que envolvam riscos;
 - IV - participar da eleição do Coordenador de Estágio e de seu Vice;
 - V - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
 - VI - distribuir os campos de estágio aos estudantes regularmente matriculados.
 - VII - discutir com o orientador de campo o preenchimento da ficha de acompanhamento do estudante.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 16. Compete ao estudante estagiário:
- I - cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas deste Regulamento;
 - II - desenvolver as atividades de estágio, conforme plano previamente estabelecido;
 - III - participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela administração de estágio ou pela empresa ou entidade, quando convocado;
 - IV - permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
 - V - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;
 - VI - elaborar relatório final de estágio;
 - VII - zelar pelo ambiente nos seus respectivos locais de estágio.
- Art. 17. São direitos do estudante estagiário:
- I - receber acompanhamento e orientação nas atividades desenvolvidas;
 - II - ser avaliado de acordo com as atividades desenvolvidas e seu desempenho no estágio;
 - III - propor o campo de estágio e as atividades que pretende desenvolver.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 18. Ao final do estágio, o estudante deverá ser submetido à avaliação que resultará na nota final da atividade acadêmica, que constará dos seguintes itens:

- I - uma nota de 0 a 10 (zero a dez) atribuída pelo Supervisor de Estágio, que utilizará como instrumento de avaliação a ficha de acompanhamento preenchida pelo orientador de campo;
- II - uma nota de 0 a 10 (zero a dez) atribuída pelo Supervisor de Estágio para o relatório escrito pelo estudante.

§ 1º A Nota será o resultados da média aritmética das duas avaliações definidas acima. O estudante que tiver a média entre 3,0 (três) e 6,0 (seis) poderá realizar exame final. O estudante que não atingir a nota 3,0 (três) não poderá realizar exame final. Para aprovação, o estudante deverá ter média de, no mínimo, 6,0 (seis).

§ 2º A nota do Supervisor de Estágio será aplicada com base no relatório apresentado no término do estágio e ficha de avaliação de acompanhamento de campo.

§ 3º O exame final constará de uma segunda apresentação do relatório a se realizar no período de realização de exames previsto no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação da UEL.

§ 4º A forma de desenvolvimento e apresentação do relatório de estágio, fica a critério do supervisor do Estágio em comum acordo com o orientado.

Art. 19. É considerado aprovado estudante que ao final do período letivo:

- I - cumprir o estabelecido por este Regulamento;
- II - cumprir integralmente o programa de estágio previamente estabelecido;
- III - apresentar o relatório de atividades ao Supervisor de Estágio de acordo com plano de estágio.

Parágrafo único. A média final somente será lançada após a entrega do relatório em mídia eletrônica (CD).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. Durante o período de estágio, o estagiário, fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 21. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Agronomia, ouvido o Coordenador de Estágio e os Supervisores do Estágio Curricular Obrigatório.
